

CÓDIGO DE ÉTICA – BAROQUE FAMILY OFFICE

CONSIDERANDO

1. Que a Baroque Family Office fundamenta sua atuação em valores éticos, culturais e fiduciários, buscando perpetuar, com sofisticação e rigor, a proteção e expansão de patrimônios familiares, artísticos e financeiros;
2. Que o conceito de Ética é complexo e multifacetado, abrangendo princípios, filosofias, tradições culturais, interpretações jurídicas e valores pessoais, sendo indispensável a elaboração de um documento formal que consagre a visão ética própria da Baroque Family Office;
3. Que, como guardião de legados, a Baroque reconhece que a ética transcende a mera conformidade regulatória, representando pacto de confiança, discrição e excelência;
4. Que a CVM, nos termos do art. 14, II, da Resolução nº 19/2021, determina que instituições de consultoria financeira mantenham e disponibilizem publicamente o Código de Ética, obrigação cumprida pela Baroque Family Office;
5. Que padrões internacionais de governança patrimonial exigem diretrizes éticas específicas, refletindo a identidade de sofisticação, solidez e visão intergeracional da Baroque;
6. Que é necessário explicitar condutas vedadas, responsabilidades e mecanismos de responsabilização, assegurando previsibilidade, justiça e integridade nas relações internas e externas;
7. Que a confiança que sustenta a Baroque requer instâncias formais de supervisão ética, com legitimidade, independência e autoridade, em conformidade com o devido processo legal e boas práticas de governança.

Tendo em vista o exposto, os sócios elaboraram o presente Código.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º – Objetivo

O presente Código de Ética estabelece diretrizes que norteiam conduta e postura de todos os integrantes da BAROQUE CAPITAL, garantindo relações transparentes com clientes, parceiros, concorrentes e autoridades competentes, e promovendo elevados padrões de governança, impacto social e sustentabilidade.

Art. 2º – Abrangência

1. Aplica-se a sócios, administradores, associados, investidores institucionais, colaboradores, funcionários, trainees, estagiários e voluntários da BAROQUE CAPITAL.
2. Parceiros devem aderir ao Código conforme definido pelos administradores, quando a relação exigir.
3. Sócios devem observar o Código mesmo em outras atividades, sendo vedada participação em negócios incompatíveis.

Art. 3º – Dinâmica e Atualizações

1. O Código é dinâmico, sujeito a revisões; sugestões de colaboradores devem ser enviadas por escrito ao Comitê de Ética Corporativa (CECOR).
2. Cada versão será identificada por: (AA.MM)CE-Versão (número romano).
3. A versão impressa será assinada por todos os integrantes da BAROQUE CAPITAL; a versão digital será assinada pelos sócios.
4. Apenas a versão mais recente será disponibilizada publicamente no site da empresa.
5. Autoridades ou clientes que solicitarem acesso a versões anteriores terão prazo de até 3 (três) dias úteis para recebimento pelo Departamento de Compliance.
6. Todos os integrantes da BAROQUE CAPITAL receberão cópia em PDF do Código e confirmarão sua recepção.

Art. 4º – Definições

1. Administradores: sócios, conselheiros de administração e fiscais, diretores e membros de comitês com poder decisório.
2. Colaboradores: todos os trabalhadores, incluindo trainees, estagiários, aprendizes, voluntários, fornecedores ou prestadores de serviço pessoa física.
3. Parceiros: pessoas jurídicas contratadas para desenvolvimento de projetos cujo resultado será compartilhado entre as partes.

Art. 5º – Base Legal e Documentos de Referência

O Código pauta-se nas seguintes normas e documentos:

1. Constituição Federal do Brasil (1988).
2. Lei nº 9.613/1998 – Lavagem de Dinheiro.
3. Lei Complementar nº 105/2001 – Sigilo Bancário.
4. Lei nº 12.846/2013 – Responsabilidade de Pessoas Jurídicas.
5. Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
6. Contrato Social da BAROQUE CAPITAL.
7. Estatuto Social, quando aplicável à S.A.
8. Regulamento do Novo Mercado.
9. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa.
10. Código Brasileiro de Governança Corporativa.
11. Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos da BAROQUE CAPITAL.

Art. 6º – Diretrizes Éticas da BAROQUE CAPITAL

§1º – Conduta Pessoal:

1. Agir em conformidade com este Código em qualquer ambiente, perante autoridades, sociedade e mercado.
2. Demonstrar responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos humanos e relações de trabalho.
3. Assumir responsabilidade pelos atos praticados no exercício da função.

4. Comunicar imediatamente ao CECOR qualquer situação que comprometa o Código.

§2º – Segurança da Informação:

1. Proteger dados de clientes, colaboradores, parceiros e do Grupo, garantindo sigilo e confiabilidade.
2. Evitar suposições; transmitir apenas informações verificadas.
3. Utilizar dados exclusivamente para os fins previstos.
4. Cumprir LC nº 105/2001, Política de Negociação de Valores Mobiliários e LGPD (Lei nº 13.709/2018).
5. Informar imediatamente ao CECOR qualquer violação de sigilo, independentemente de culpa.
6. Manter confidencialidade sobre tecnologias, metodologias, projetos, processos e estratégias do Grupo.

Art. 7º – Relacionamentos Internos e Externos

§3º – Internos:

1. Manter relações respeitadas, cordiais e colaborativas.
2. Conduzir projetos e processos com organização e praticidade.
3. Valorizar diversidade e competências, julgando ações, não pessoas.
4. Evitar fofocas, intrigas ou relações puramente sexuais com hierarquia direta; comunicar afetos ao CECOR.
5. Incentivar sugestões e críticas construtivas.

§4º – Externos:

1. Interagir de forma humanizada e respeitosa com todos os públicos.
2. Agir com cautela em comentários sobre negócios em locais públicos.
3. Reconhecer que decisões individuais refletem no todo.

§5º – Fornecedores e Prestadores de Serviços:

1. Selecionar e contratar com imparcialidade, transparência e critérios técnicos-financeiros.
2. Garantir legalidade e due diligence, assegurando supervisão adequada.
3. Exigir sigilo e cláusulas anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

§6º – Clientes:

1. Atender com competência, empatia e profissionalismo.
2. Fornecer informações claras e contratos de fácil compreensão.
3. Disponibilizar canais ágeis para solicitações e reclamações.

4. Valorizar espírito de equipe, colaboração e confiança mútua.

§7º – Imagem Pessoal:

1. Zelar pela apresentação dentro e fora do ambiente de trabalho, observando dress code e casual Friday.
2. Evitar excessos em roupas, acessórios, perfumes e exposição de marcas de terceiros.

§8º – Parcerias:

1. Manter relações justas, transparentes e precisas.
2. Valorizar parcerias estratégicas e evitar acordos verbais.
3. Priorizar parceiros em negociações, salvo diferenças significativas de orçamento.

§9º – Imprensa:

1. Encaminhar solicitações à Assessoria de Imprensa ou superior.
2. Não conceder entrevistas sem autorização escrita do CECOR.

§10º – Redes Sociais:

1. Seguir diretrizes de confidencialidade; direcionar reclamações ao setor responsável.
2. Evitar exposição excessiva, discussões políticas ou ideológicas e comentários que comprometam a imagem da BAROQUE CAPITAL.

§11º – Concorrentes:

1. Praticar concorrência leal; evitar condutas anticompetitivas.
2. Compartilhar informações apenas para objetivos comuns e com aprovação da Diretoria.
3. Contratar colaboradores de concorrentes seguindo procedimentos de mercado, sem capturar informações privilegiadas.

§12º – Setor Público e Órgãos Reguladores:

1. Cumprir políticas e normas de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e atos ilícitos.
2. Colaborar com fiscalizações e atender solicitações de reguladores nos prazos legais.
3. Operar em conformidade com CVM, BACEN, COAF e demais agentes reguladores.

§13º – Marca:

1. Utilizar e divulgar a marca com aprovação da Diretoria de Marketing.
2. Comunicar uso indevido ou não autorizado da marca.
3. Evitar ações que comprometam a integridade da marca.

§14º – Acionistas e Investidores:

1. Tratar todos de forma equitativa, com transparência e integridade.
2. Maximizar crescimento e rentabilidade com responsabilidade socioambiental.
3. Comunicar imediatamente fatos relevantes ao RI ou superior imediato.

§15º – Sindicatos e Entidades de Classe:

1. Encaminhar imediatamente documentos recebidos ao superior hierárquico.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ANTIÉTICAS

Art. 8º – Condutas Consideradas Antiéticas

1. Usar informações privilegiadas ou oportunidades da Empresa para benefício próprio ou de terceiros em detrimento do cliente.
2. Deixar de responder sugestões, críticas e dúvidas de forma tempestiva e profissional.
3. Divulgar informações estratégicas ou confidenciais sem autorização.
4. Utilizar recursos, equipamentos ou sistemas da Empresa para fins pessoais, ilegais ou incompatíveis com a função.
5. Acessar ambientes web indevidos ou ilícitos, exceto se necessário para funções específicas de TI ou Compliance.
6. Denegrir concorrentes ou empresas por boatos; manifestar opiniões ou dar entrevistas sem autorização formal.
7. Condicionar contribuições, patrocínios ou doações a benefícios indevidos.
8. Oferecer ou solicitar presentes, dinheiro ou vantagens a autoridades ou agentes públicos.
9. Participar de eventos patrocinados por parceiros, fornecedores ou concorrentes sem aprovação do CECOR.
10. Omitir informações relevantes ou críticas à Empresa; criar expectativas falsas sobre produtos ou serviços.
11. Realizar ações discriminatórias, comentários impróprios ou violações da política KYS, ESG ou de integridade do Grupo.
12. Agir em desacordo com este Código ou, se discordar, não justificar formalmente conforme Art. 12, III.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 9º – Gestão da Ética

1. O Comitê de Ética Corporativa (CECOR) gerirá as diretrizes deste Código.
2. A gestão ética é difusa: todos os colaboradores devem supervisionar e reportar desvios ao superior ou ao CECOR.
3. A Empresa poderá monitorar computadores, e-mails corporativos e páginas consultadas na internet quando necessário ao exercício da função.

Art. 10º – Comitê de Ética Corporativa (CECOR)

1. Composto por 4 membros: 3 titulares e 1 suplente, que atuará em substituição quando necessário.
2. Eleição: maioria do capital social, em voto secreto, para mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução uma vez.
3. O CECOR se reunirá sob demanda ou agenda prévia para atualizações e modernização do Código.
4. Os membros elegerão internamente Presidente, Vice-presidente, Conselheiro e Suplente.
5. O Presidente conduz reuniões, instaura PAFE's e representa o CECOR perante Conselho Administrativo e órgãos reguladores (CVM, BACEN, COAF).

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA (PAFE)

Art. 11º – Instauração do PAFE

1. Qualquer sócio, colaborador, fornecedor ou cliente da BAROQUE CAPITAL poderá requerer a instauração de Procedimento de Apuração de Falta Ética (PAFE) contra sócios, colaboradores ou fornecedores do Grupo.
2. O CECOR receberá e analisará as denúncias formais ou informais sobre desvios de conduta, devendo:
 - a. Instaurar o PAFE, ou
 - b. Arquivar a denúncia fundamentadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12º – Prazo e Condução do PAFE

1. Em caso de instauração, o PAFE terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para conclusão, prorrogável 1 (uma) única vez, mediante justificativa formal.
2. O CECOR poderá ouvir testemunhas, os envolvidos e reunir documentos, vídeos, mensagens e demais elementos lícitos para instrução do PAFE.

Art. 13º – Direitos e Sigilo

1. Durante o procedimento, serão garantidos ampla defesa e contraditório aos investigados.
2. O CECOR poderá instaurar PAFE sigiloso quando a divulgação comprometer o resultado da investigação; ao final, os investigados terão acesso a todos os atos e

justificativa do sigilo.

Art. 14º – Sentença e Medidas Disciplinares

1. Concluído o PAFE, o CECOR:
 - a. Arquivará a denúncia, caso não haja indícios suficientes, ou
 - b. Sugerirá ao Conselho de Administração a aplicação das medidas disciplinares previstas no Art. 11º deste Código.

Art. 15º – Ações Ex Officio e Suplência

1. O CECOR poderá agir ex officio, desde que fundamente previamente a instauração do PAFE.
2. Quando a denúncia recair sobre um membro do CECOR, este será afastado do procedimento, convocando-se o suplente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
3. Caso a denúncia envolva mais de um membro, o caso será submetido ao Conselho de Administração para decisão sobre o afastamento e condução do PAFE.

ANEXO I

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2025, às 08h00, horário de Brasília, reuniram-se, na sede da **BAROQUE CAPITAL** e por videoconferência, os sócios abaixo assinados. Reconhecida a necessidade de atualização do presente **Código de Ética**, este foi integralmente debatido, lido e compreendido, não subsistindo dúvidas quanto ao seu conteúdo.

Cientes de suas disposições e responsabilidades, e de posse de sua versão eletrônica, os sócios, por meio de assinatura digital, aprovam-no em sua totalidade, comprometendo-se a observá-lo e a difundir seus princípios como expressão da cultura institucional da **BAROQUE CAPITAL**.

Sócios:

Lucas José Villas Boas Givisiez
Sarah Ruach-Zahav Ribeiro Sales